

O QUE É O PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO?

Consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou à ocupação de espaço público conexo com o estabelecimento, quando a Câmara Municipal emita autorização formal ou quando não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do pagamento das taxas devidas.

Importante: Só se considera entregue quando acompanhada de todos os elementos instrutórios e se mostrarem pagas as taxas devidas.

COMO SE PROCESSA?

Nos mesmos termos que a Mera Comunicação Prévia, isto é, no Serviço de Atendimento ao Múncipe ou através da internet, no site www.portaldaempresa.pt, através do preenchimento do respetivo formulário. Contudo, terá que fazer acompanhar a declaração com um conjunto de documentos, especificados no referido endereço electrónico, que permitam uma apreciação correta do pretendido.

NESTE CASO, QUANDO POSSO INICIAR A ATIVIDADE OU A OCUPAÇÃO ?

Em regra, o interessado pode iniciar a atividade ou a ocupação, 20 dias depois de entregar a comunicação e proceder ao pagamento da respetiva taxa, caso não exista um despacho de indeferimento do seu pedido.

Enquanto estiver inoperacional o pagamento através do Balcão do Empreendedor, este deverá ser efetuado em regra no prazo de 20 dias úteis após a entrega da comunicação solicitando o documento para pagamento no Serviço de Atendimento ao Múncipe.

O QUE ACONTECE ÀS LICENÇAS EMITIDAS EM JANEIRO DE 2013 E COM VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO?

A licença mantém-se em vigor até ao final do seu prazo de validade.

Em janeiro de 2014 os interessados devem efetuar uma nova comunicação.

A publicidade a instalar deixou de estar sujeita a licenciamento?

1. Nos termos do disposto no artigo 1.º, n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2. Em todas as situações que não se encontrem previstas nas alíneas anteriores, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial depende do licenciamento prévio das autoridades competentes, bem como do pagamento das respetivas taxas.

3. A ocupação de espaço público com a instalação de suporte publicitário, nos casos acima identificados, em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou ao regime da comunicação prévia com prazo, nos termos do disposto no artigo 12.º.

4. Por fim, a ocupação do espaço público para fim distinto do referido acima (ou de qualquer das outras finalidades previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril) deverá seguir o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais.



Câmara Municipal da Figueira da Foz

LICENCIAMENTO ZERO

PERGUNTAS FREQUENTES



Município da
FIGUEIRA DA FOZ

Câmara Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 300 | Fax 233 403 310
NIF 501 305 580

O que é o Licenciamento Zero?

O Licenciamento Zero é uma medida do Simplex 2010 (Programa da responsabilidade do Governo), que visa simplificar a abertura e a modificação de diversos negócios (por exemplo: restaurantes, padarias, pastelarias, frutarias, peixarias, lojas de produtos dietéticos, drogarias, lavandarias, oficinas, salões de cabeleireiro e institutos de beleza), introduzindo um regime simplificado para a sua instalação e funcionamento.

Com o novo regime, são eliminadas licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias ao exercício de diversas atividades económicas, reforçando-se a fiscalização sobre essas atividades e a responsabilização dos empresários.

Este novo regime depende da existência de um balcão único eletrónico nacional, que permite aceder online às formalidades necessárias ao exercício de uma atividade económica, designado de Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa.

Quais são as principais medidas do Licenciamento Zero?

As principais medidas que constam do diploma do Licenciamento Zero são:

1. Um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, em que se substitui uma permissão administrativa (licença, autorização, etc.) por uma mera comunicação prévia, efetuada através do Balcão do Empreendedor, mas não dispensa o cumprimento do RJUE ⁽¹⁾.

2. A simplificação de licenciamentos habitualmente conexos com a exploração de um estabelecimento, eliminando-os ou substituindo-os por uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

2.1. São simplificados os licenciamentos relativos a:

a. Utilização privativa do espaço público para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo, a colocação de uma floreira ou de um contentor para resíduos);

b. Horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa.

2.2. São eliminados os licenciamentos relativos à afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre a ocupação do espaço público.

3. A eliminação do regime de licenciamento de exercício de outras atividades económicas, para as quais não se mostra necessário um regime de controlo prévio, tais como:

a. Venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais;

b. Realização de leilões em lugares públicos.

c. O aumento da responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se para o efeito a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório.

O QUE É A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA?

A Mera Comunicação Prévia consiste numa declaração efetuada pelo interessado, assumindo o conhecimento e cumprimento da lei e regulamentos municipais aplicáveis, que lhe permite proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém, à ocupação da via pública conexas com o estabelecimento ou à aplicação de um determinado horário de funcionamento, após o pagamento das taxas devidas.

COMO SE PROCESSA?

O interessado preenche um formulário, que pode efetuar nos Paços do Município, no Serviço de Atendimento ao Município ou no seu domicílio particular ou profissional, através da internet, acedendo ao Balcão do Empreendedor no Portal da Empresa no site www.portaldaempresa.pt, onde poderá encontrar todo um conjunto de serviços que pode efetuar por este meio no âmbito da diretiva de serviços e do licenciamento zero.

Enquanto estiver inoperacional o pagamento através do Balcão do Empreendedor, este deverá ser efetuado no prazo de 5 dias úteis após a entrega da comunicação solicitando o documento para pagamento no Serviço de Atendimento ao Município.

QUANDO POSSO INICIAR A ATIVIDADE OU A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO ?

A Mera Comunicação Prévia não tem natureza permissiva, isto é, não exige a reacção da Câmara Municipal. Contudo, o interessado está obrigado ao pagamento de uma taxa, pelo que o estabelecimento só pode acontecer depois de paga a taxa.

Assim, logo que tenha pago a taxa devida, pode iniciar a atividade ou ocupar o espaço público, não carecendo de qualquer autorização do município.

EXISTEM REGRAS OU CONDIÇÕES A RESPEITAR?

A abertura de estabelecimento, exploração de armazém ou ocupação do espaço público conexas com o estabelecimento está sujeita a regras e condições, que constam da lei e do regulamento municipal e que estão transcritas no site www.portaldaempresa.pt.

É fundamental cumprir escrupulosamente com essas regras e condições, pois a iniciativa dos interessados está sujeita a uma fiscalização reforçada do município.

COMO POSSO COMPROVAR PERANTE A FISCALIZAÇÃO A LEGITIMIDADE DA MINHA INICIATIVA?

O interessado deve guardar o comprovativo da submissão por internet da Mera Comunicação Prévia ou o original submetido através do atendimento mediado no Serviço de Atendimento ao Município, nos Paços do Município, devidamente carimbado, assim como o original da Guia de Receita emitida pelo município.

TODAS AS SITUAÇÕES SE ENQUADRAM NO PROCEDIMENTO DE MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA?

Não, nas situações em que interessado queira solicitar a dispensa de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, equipamentos ou funcionamento das atividades económicas a desenvolver no estabelecimento ou quando as características e localização da ocupação do espaço público conexas com estabelecimento não respeitem as regras previamente estabelecidas, não se aplica este procedimento.

Nestes casos, aplica-se o procedimento de Comunicação Prévia com Prazo, ou o regime do licenciamento de usos até agora aplicável.



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC
Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 300 | Fax 233 403 310

⁽¹⁾ Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, nos casos em que a instalação necessita da realização de operações urbanísticas aí previstas.